

## RESOLUÇÃO N° 020/2021

*Alterar o Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 6ª Região - Paraná, aprovado pela Resolução n° 008, de 2011, regulamentando as Plenárias virtuais, por videoconferência, definindo os procedimentos a serem observados.*

O **Presidente do Conselho Regional de Economia da 6ª Região - Paraná**, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei N° 1.411/51, com as alterações dadas pelas Leis 6.021 de 04 de janeiro de 1974 e 6.537 de 19 de junho de 1978, pelo Decreto N° 31.794/52, por seu Regimento Interno, "ad referendum" do Plenário e;

**CONSIDERANDO** os recursos de tecnologia da informação e a necessidade de compatibilizar o Regimento Interno deste Conselho Regional de Economia com a realização de sessões Plenárias em formato virtual, por vídeo conferência;

**CONSIDERANDO** que a medida visa prestigiar os princípios da colegialidade, da eficiência e da economicidade, bem como a facilitação e a ampliação da participação dos membros do Plenário do CoreconPR;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização dos procedimentos relacionados à realização das Sessões Plenárias virtuais, por videoconferência, no âmbito CoreconPR;

**CONSIDERANDO** o deliberado na 708ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Economia, realizada 10 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução Cofecon n° 2.090, de 11 de novembro de 2021.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução Cofecon n° 2093/2021, de 01 de dezembro de 2021.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Incluir o parágrafo único no artigo 30, e alterar o caput e incluir o parágrafo único no artigo 40, todos da Resolução n° 008, de 2011, com as seguintes redações:

Art. 30 (...)

*Parágrafo único - O CoreconPR deverá adotar os procedimentos necessários para viabilizar a tramitação dos processos a serem apreciados nas sessões plenárias, inclusive nas sessões virtuais, por vídeo conferência, sem prejuízo da necessidade de coleta de assinaturas físicas ou eletrônicas, mediante certificação digital, dos relatórios, votos, pareceres e manifestações realizadas com vistas a regular instrução processual.*

Art. 40. *As sessões ordinárias serão realizadas preferencialmente, em formato presencial, na sede do CoreconPR, sendo facultada a sua realização em formato virtual, por videoconferência, segundo o calendário previamente aprovado pelo Plenário, independente de convocação, salvo quando alterada a data, por motivo de força maior, mediante comunicação do Presidente, com antecedência de 5 (cinco) dias*

*Parágrafo primeiro. As sessões poderão ser realizadas também nas sedes das Delegacias como forma de exercitar maior integração do Sistema, ponderando-se, nesta opção, os custos envolvidos.*

*Parágrafo segundo. Será privilegiada a realização de sessões híbridas, parte presencial e parte virtual, de acordo com as necessidades do CoreconPR, de seus Conselheiros e funcionários.*

*Parágrafo terceiro. As sessões plenárias realizadas na forma virtual, por videoconferência, deverão ser gravadas e armazenadas pelo CoreconPR.*

Art. 2º - Incluir o parágrafo único ao artigo Art.43 da Resolução nº 008, de 2011, com a seguinte redação:

Art. 43 (...)

*Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, as sessões plenárias virtuais, por videoconferência, são públicas, sendo garantido o acesso daqueles que desejarem e formalizarem solicitação de acesso.*

Art. 3º - Art. 3º Alterar o caput do artigo 49 da Resolução nº 008, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 49. Excepcionalmente, as sessões plenárias poderão ser realizadas conjuntamente com outros eventos e reuniões patrocinados ou promovidos pelo CoreconPR, em sua sede ou fora dela, inclusive em formato virtual, por videoconferência, como forma de exercitar uma maior proximidade com a coletividade dos economistas reunidos, levando-se em conta os custos envolvidos.*

Art. 4º - Alterar o caput e acrescentar os parágrafos primeiro e segundo ao artigo 54 da Resolução nº 008, de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 54. Haverá um livro de presença às Sessões Presenciais, com indicação da reunião e sua respectiva data, cabendo ao Secretário colher as assinaturas dos Conselheiros e promover seu encerramento ao final de cada sessão, cujas atas serão lavradas em folhas soltas, numeradas seguidamente e rubricadas pelo Presidente, as quais, uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Sessão.*

*Parágrafo primeiro. As atas das sessões virtuais, por videoconferência, poderão ser assinadas eletronicamente, mediante certificação digital.*

*Parágrafo segundo. Para as sessões plenárias realizadas em formato virtual, por videoconferência, o livro de presença a que se refere o caput poderá ser substituído por outro documento ou meio equivalente que assegure a presença dos participantes na respectiva sessão.*



Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos condicionados à aprovação nas duas sessões plenárias a que se refere o parágrafo único do art. 45 da Resolução nº 008, de 05 de agosto de 2011.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

**Eduardo André Cosentino**  
**Economista 6783/PR**  
**Presidente**  
**CoreconPR**